Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1712/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14491/2015
PROTOCOLO	: 1621249
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
ORD. DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 134/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARGAS E EQUIPAMENTOS DE GÁS MEDICINAL, INDUSTRIAL E ACETILENO PARA ATENDER AO MUNICÍPIO.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 38.672,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE CARGAS E EQUIPAMENTOS DE GÁS MEDICINAL, INDUSTRIAL E ACETILENO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 134/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bonito*** e ***White Martins Gases Industriais Ltda.***, objetivando a aquisição de cargas e equipamentos de gás medicinal, indústria e acetileno, para atender ao município, com valor contratual no montante de R$ 38.672,50 (trinta e oito mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares**, conforme Decisão Singular **DSG-G.MJMS- 2686/2016**. (Peça 18).

Neste momento, será analisado o Termo Aditivo n.º 01.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 27056/2016** (Peça 24), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** do 01º Termo Aditivo.

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR – 3ª PRC – 946/2017** (Peça 26), que se manifestou pela ***regularidade*** da alteração contratual em apreço.

É o Relatório.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelo reportado termo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	31.12.2015	01.02.2016	08.04.2016	+ 30 dias	**31.01.2016**	502

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo **regular**, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 134/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

Wal